

1821

Setembro 26
Rio Grande do Norte

Off. da Junta accusando a recepção das provisões com memoradas nos do Ajuntamento de 28 de Julho, e 1.º de Agosto, e Pleuendo-se q. os determinad. na de 7 de Maio, no q. o. m. Ajuntamento ponderara no sobre. off. de 28 de Julho

AC1823-D-175-1038-ANEXO 18



AC1823-D-175-1038-ANEXO 18

Ex. re. - a Ordem de um
Cavendo, p. q. com tempo, e au-
te de fundarem as actuaes
materiaes, remitta hum novo
plano p. a collecta desta cin-
zeira, no q. se fature as suas in-
gressos nos §§. apontados,
adaptando ou os arbitrios dem-
trados na informacao de Lou-
cador, ou outros, q. a vista das
circumstancias ~~actuaes~~ ^{depois} julgar
mais adequados, ou ainda adap-
tando os arbitrios lembrados
no plano do Conselho. The
souvereis. Mas, no caso de thepa-
recer facil a sua execucao
vinda q. ha dectos q. se
hãa Provincia nasibona,

... em sessão de 21 de Janeiro de 1824
presente a Assembléa Constituinte
deliberação sobre hum tal do-
cto.

[The remainder of the page contains several lines of extremely faint, illegible handwriting.]



Almo e Exmo Senhor

Esta junta tem a hon-
ra de participar a V. Ex.^a que a ella foi
presente as Provisoes do Real Erario
de 4, 5, 8, e 9 de Janeiro, 1, 28, e 31 de Mar-
ço, 7 de Maio, 2, 5, e 7 de Junho, e 5 de Ju-
lho do corrente anno; as quaes darão in-
tira execução. Devendo porém Repre-
sentar a V. Ex.^a que, sendo obrigada em
cumprimento da accuzada Regia
Provisao de 7 de Maio a formalizar
as Instruções, com que deve tempo-
rariamente ser exercida a cobrança da
terra de cobrança de Dízimos na for-
ma Determinada no Real Decreto
de 16 de Abril do dito corrente anno
para ser remettido a V. Ex.^a do Era-
rio Regio humma copia dellas, a com-
partilhada das Razoes, e fundamen-
tos que teve em vista, não esquecendo
de apontar o lucro, ou diminuição
presumivel, que poderia ter esta

L.

Penda, do qual se trata, e a commoção de uma fra-
gante. Encontrando esta Junta
no seu Archivo o seguinte da Repre-
sentação, que o cabido e Adjunto das
Pendas Reaes desta Provincia em
data de 28 de Julho do corrente an-
no havia anticipado a V. Sa. por se
haverem abito nelle para a effectua-
ra execução as Provisões a cima de
claradas, como fizeira certo a V. Sa. em
dita Representação, officio de 1.º de
Agosto deste anno. E porque esta
Junta julga a accusada Repre-
sentação justa e verdadeira em todos
os seus artigos, com os quizes se conforma
na forma por Bem do Real Serviço,
a pôr na Provisão de V. Sa. a dita Re-
presentação por copia, a fim de que
V. Sa. Se Digne a vista das taxações
nella expedidas Levadas ao Mo. Conhe-

Conhecimentos de Sua Magestade
Real o Principe Regente
este negocio para Diliberar como for
Servido.

Deos Guarde a V. Sa. por muitos
e dilatados annos.

Cidade do Natal em Junta de 26 de
Setembro de 1824

M. mo e Ca. Senhor Conde da Louzã D. Diogo de Meneses

J. J. Luiz Inacio Payer

Mariano José Brito Lima

José Nicoláo da Silva Faria

Alexandre de Mello Pinto

José Maria de Souto